
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo – Valoriza TS); e regulamenta o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

[*Ementa alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.](#)

***A redação anterior continha o seguinte teor:**

“Regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo – Valoriza TS), e cria o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza TS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023 e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1184996,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

[*Nomenclatura Capítulo I, inserida através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.](#)

Art.1º Este Decreto regulamenta o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), instituído pela Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023. Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá expedir normas complementares a este Decreto.

[*Parágrafo único, inserido ao Art. 1º através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.](#)

Art. 2º A receita do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) constitui-se, além das demais verbas estabelecidas em Lei, de parcela de lucros e dividendos resultantes da participação acionária do Estado do Pará no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na forma do art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.167, de 2023.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

[*Nomenclatura Capítulo II, inserida através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.](#)

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS):

I - realizar chamadas públicas para adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS);

II - analisar e aprovar os pedidos de adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), com observância aos critérios de elegibilidade previstos em lei;

III - definir o valor da subvenção a ser paga aos beneficiários, bem como a forma de pagamento, se em espécie, cartão, bens materiais e/ou serviços;

IV - realizar o monitoramento, por meio da Plataforma Territórios Sustentáveis e de outros sistemas utilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), das atividades dentro do escopo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) e dos resultados obtidos;

[*Art. 3º e seus incisos de I a IV, tiveram a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.](#)

[*A redação anterior continha o seguinte teor:](#)

[“Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade \(SEMAS\):](#)

[I - realizar chamadas públicas para adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis;](#)

[II - analisar e aprovar os pedidos de adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis, com observância aos critérios de elegibilidade previstos em lei;](#)

[III - definir o valor da subvenção a ser paga aos beneficiários, bem como a forma de pagamento, se em espécie, bens materiais e/ou serviços;](#)

[IV - realizar o monitoramento das atividades dentro do escopo do Projeto Valoriza TS e dos resultados obtidos;”](#)

V - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às atividades previstas nos incisos II e III, do caput do art. 7º deste Decreto, por meio de auditoria das informações fornecidas pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) bem como vistorias de campo;

VI - informar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sobre eventuais descumprimentos dos termos de adesão; e

VII - prestar contas dos valores movimentados no interesse do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso V, do caput deste artigo poderá ser feita por amostragem randômica das operações de subvenção, realizada com o apoio de empresa especializada em auditoria contratada na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) publicará relatórios semestrais acerca da implementação do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

*§ 2º, do Art. 3º teve a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º

.....

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) publicará relatórios semestrais acerca da implementação do projeto Valoriza TS.”

Art. 4º Compete ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), na qualidade de agente financeiro:

I - manter, em depósito, os recursos do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo - Valoriza TS), bem como operacionalizar todo o controle de fluxo de caixa e movimentação financeira dos recursos, por meio de sistema de informação, de modo a possibilitar prestação de contas a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

*Inciso I, do Art. 4º teve a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 4º

I - manter em depósito os recursos do Fundo de Subvenção Valoriza TS bem como operacionalizar todo o controle de fluxo de caixa e movimentação financeira dos recursos, por meio de sistema de informação, de modo a possibilitar prestação de contas a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);”

II - controlar operações realizadas, com a custódia dos instrumentos, informações e documentos a ela relativos;

III - remunerar-se em 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor das operações contratadas ou repasses realizados, bem como recolher eventuais impostos e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras; e

IV - informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) sobre eventuais inconformidades na utilização dos recursos;

*Inciso IV, do Art. 4º teve a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 4º

IV - informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) de eventuais inconformidades na utilização dos recursos.”

V - em caso de necessidade, realizar o credenciamento de estabelecimentos, aptos a receber os pagamentos com o uso do cartão, a partir do resultado obtido no edital de chamamento público realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

VI - confeccionar os cartões a serem utilizados como meio de recebimento e utilização da subvenção aos beneficiários; e

VII - disponibilizar os cartões aos beneficiários por meio das agências bancárias do município.

**Incisos V, VI e VII foram inseridos ao Art. 4º através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.*

CAPÍTULO III DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (VALORIZA TS)

**Nomenclatura Capítulo III, inserida através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.*

Art. 5º Fica regulamentado o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), instituído pela Lei Estadual nº 10.167, de 2023.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do Comitê.

**Art. 5º e seu parágrafo único tiveram a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.*

**A redação anterior continha o seguinte teor:*

“Art. 5º Fica criado o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), com atribuição deliberativa sobre aspectos estratégicos, técnicos e financeiros da gestão operacional do projeto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do colegiado.”

Art. 6º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, conforme a seguir:

I - 6 (seis) instituições do Poder Público; e

II - 6 (seis) organizações da sociedade civil, indicadas por entidades legalmente constituídas, com qualificação técnica compatível com os objetivos do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Caput do Art. 6º e seus incisos I e II tiveram a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.*

**A redação anterior continha o seguinte teor:*

“Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente, conforme a seguir:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - 2 (dois) representantes do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);”

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

*Incisos III, IV e V, do Art. 6º foram revogados pelo Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 6º

III - 2 (dois) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER); e

IV - 2 (dois) representantes do Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

V - 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas, com qualificação técnica compatível com os objetivos do projeto, na forma que dispuser o Regimento Interno.”

§ 1º REVOGADO

*§ 1º, do Art. 6º foi revogado pelo Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 6º

.....

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) exercerá a função de Coordenação do Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).”

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) indicarão seus representantes, que serão nomeados por ato da Coordenação do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

*§ 2º, do Art. 6º teve a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 6º

.....

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê indicarão seus representantes, que serão nomeados por ato do Coordenador do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

§ 3º Reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, sempre que julgar necessário, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas de modos presencial, virtual ou híbrido, convocadas na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, de forma opinativa e consultiva, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas que possam contribuir para o cumprimento das competências do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

§ 6º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) prestará informações periódicas ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

*§§ 4º, § 5º e § 6º, do Art. 6º tiveram a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 6º

.....

§ 4º As reuniões serão realizadas de modo presencial e, extraordinariamente, de modo híbrido, e convocadas na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito à voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas que possam contribuir para o cumprimento das atribuições do Comitê.

§ 6º O Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) prestará informações periódicas ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).”

CAPÍTULO IV DO PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (VALORIZA TS)

Seção I Das metas

*Nomenclaturas Capítulo IV e Seção I, inseridas através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

Art. 7º As metas do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão definidas por meio do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) em ato normativo específico.

*Art. 7º teve a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 7º O Projeto Valoriza TS, em sua primeira etapa, deverá alcançar as seguintes metas:

I – REVOGADO

II – REVOGADO

III – REVOGADO

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

VI - REVOGADO

*Incisos I a VI, do Art. 7º foram revogados pelo Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 7º

I - adesão de até 1.000 (mil) pessoas que atendam aos critérios de elegibilidade do Projeto;

II - recuperação ou conservação de áreas, equivalentes a um total de, no mínimo, 10.000ha (dez mil hectares);

III - regularização fundiária concluída de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de imóveis, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de adesão ao projeto Valoriza TS;

IV - obter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de imóveis inseridos no Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Estado do Pará em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de adesão ao Projeto Valoriza TS;

V - participação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos beneficiários, em atividades de capacitação técnica em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de adesão Projeto Valoriza TS; e

VI - destinação de subvenção do Projeto Valoriza TS à, no mínimo, 3 (três) territórios coletivos.”

Seção II

Das parcerias

*Nomenclatura Seção II, do Capítulo IV, inserida através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

Art. 8º Poderão ser firmadas parcerias para execução do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) com entidades privadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 2.744, de 9 de novembro de 2022, desde que:

I - os beneficiários atendam aos critérios de elegibilidade previstos no art. 9º da Lei nº 10.167, de 20 de novembro de 2023; e

II - as entidades parceiras colaborem com o monitoramento e fiscalização das atividades do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), consoante dispuserem os instrumentos de formalização da parceria.

*Inciso II teve a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 8º

.....

II - as entidades parceiras colaborem com o monitoramento e fiscalização das atividades do projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), consoante dispuserem os instrumentos de formalização da parceria;”

§ 1º A cooperação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser proposta pelos interessados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), que avaliará a sua adequação da iniciativa ao disposto no Decreto Estadual nº 2.744, de 2022.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) disciplinará sobre os mecanismos de cooperação previstos no caput deste artigo, inclusive quanto à transparência e ao monitoramento.

*§§ 1º e 2º, do Art. 8º tiveram a redação alterada através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 8º

.....

§ 1º A cooperação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser proposta pelos interessados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que avaliará a sua adequação da iniciativa ao disposto no Decreto Estadual nº 2.744 de 2022.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) disciplinará sobre os mecanismos de cooperação previstos no caput, inclusive quanto à transparência e monitoramento.”

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º-A. A dispensa de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Estadual nº 10.167, de 2023, aplica-se, exclusivamente, aos imóveis que tenham formalmente concluído ou que estejam formalmente inseridos no processo de Requalificação Comercial, desde que comprovada a adesão às medidas previstas para a regularização e para a recuperação ambiental, nos termos das normas aplicáveis, reconhecendo-se que o referido processo constitui instrumento de transição para a conformidade ambiental do imóvel.

Capítulo V inserido a esta legislação através do Decreto nº 5.020, de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.427, de 10/11/2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.623, DE 27/11/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.